



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

EMENDA REGIMENTAL N.º 05/2016

(Revogada pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, de 10.3.2022)

~~“Modifica a redação do art. 35 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”~~

~~O TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições previstas nos artigos 94, inciso I, da Constituição do Estado do Acre, e 13 da Lei Complementar do Estado do Acre n. 221/2010,~~

~~CONSIDERANDO que a instituição do julgamento por votação antecipada em meio eletrônico requer a adequada regulamentação no Regimento Interno deste Tribunal, com escopo de uniformizar o procedimento perante os órgãos julgadores e, assim, assegurar o pleno exercício do direito ao devido processo legal das partes interessadas nos feitos recursais e originários;~~

~~CONSIDERANDO que o atendimento do princípio constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF) passa pela adoção de medidas alternativas voltadas à desburocratização e racionalização de atos para uma tutela jurisdicional efetiva, especialmente com a adoção do meio eletrônico, como permitido pelo art. 193 a 199 do Novo Código de Processo Civil;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º O Regimento Interno do Tribunal de Justiça passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Art. 35. (...)~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~§ 1º O julgamento dos feitos se dará por votação tradicional ou por votação antecipada em meio eletrônico.~~

~~§ 2º A votação tradicional observará a ordem procedimental a seguir:~~

~~I – O Presidente da Câmara ou do Tribunal fará o chamamento do feito a julgamento declinando os seguintes dados:~~

~~I. item da pauta;~~

~~II. número dos autos do processo;~~

~~III. nome do relator e revisor, este se houver;~~

~~IV. nome da parte recorrente e respectivo advogado; e~~

~~V. nome da parte recorrida e respectivo advogado.~~

~~II – Após, será concedida a palavra ao relator para a leitura do relatório e, em seguida, aos advogados das partes para sustentação, se houver, pelo prazo legal;~~

~~III – No caso de participação obrigatória do Ministério Público, será concedida a palavra ao Procurador de Justiça presente na sessão;~~

~~IV – Ato contínuo, o relator fará a leitura do voto, seguido do revisor, se houver, e demais membros; e~~

~~V – Por fim, o presidente proclamará o resultado do julgamento.~~

~~§ 3º A votação antecipada, que se desenvolverá em meio eletrônico, com o uso de certificado digital, observará a ordem procedimental a seguir:~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~I — O Presidente da Câmara ou do Tribunal fará o chamamento do feito a julgamento, declinando os seguintes dados:~~

~~1. item da pauta;~~

~~2. número dos autos do processo;~~

~~3. nome do relator e revisor, este se houver;~~

~~II — No caso de participação obrigatória do Ministério Público, o Presidente consultará o Procurador de Justiça presente na sessão se ratifica o parecer lançado nos autos ou se o retifica, bem como se pretende fazer sustentação oral;~~

~~III — Ato contínuo, o Presidente concederá a palavra ao relator para exposição do seu encaminhamento de voto; e~~

~~IV — Em seguida, o Presidente verificará no sistema como votaram os membros e proclamará o resultado do julgamento. Se algum dos membros houver de reconsiderar seu voto, deverá fazê-lo antes da proclamação do julgamento.~~

~~§ 4º Será adotada a votação tradicional quando houver pedido de sustentação oral, a qual se dará de modo presencial ou por videoconferência, observando os seguintes termos:~~

~~I — requerimento, realizado até o início da sessão, para a sustentação oral presencial;~~

~~II — requerimento, realizado até o dia anterior ao da sessão, para o advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal, para a sustentação oral por videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~§ 5º Na hipótese de divergência em votação antecipada, facultar-se ao relator e demais membros a sustentação de seus votos.~~

~~§ 6º Serão julgados em primeiro lugar os feitos com pedido de sustentação oral dos advogados ou do procurador de justiça, assim como as preferências solicitadas até o início da sessão.~~

~~§ 7º Havendo na pauta causas que envolvam a mesma matéria, ainda que diversas as partes, será facultada decisão em bloco se não houver preferência ou sustentação oral.~~

~~§ 8º O presidente anunciará os feitos que tiverem o julgamento adiado, observando a ordem de preferência prevista neste Regimento.”.~~

~~Art. 2º Fica estabelecido o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do recurso tecnológico que viabilize a sustentação oral por videoconferência.~~

~~Art. 3º Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data da sua publicação.~~

~~Publique-se.~~

~~Rio Branco, 04 de maio de 2016.~~

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Presidente

Publicado no DJE nº 5.666, de 22.6.2016, fl. 111.